



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210002
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MAGALHÃES BARATA/PA, neste ato denominado CONTRATANTE através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua Lauro Sodré, s/n, Centro, Magalhães Barata, Pará - CEP: 68.722-00, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.711.955/0001-07, representado pelo Sr. AZLE VILLAS BOAS BRAGA, Secretário Municipal de Saúde, domiciliado na AV. Cuinarana, s/n, Bairro Centro, CEP nº 68.722-000, nesta cidade, portador do CPF nº 001.663.682-10 e RG nº 5215342, e do outro lado a empresa **JL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.632.426/0001-42**, com sede na CJ Marituba, I, QD 1, 02, nº 02, Bairro Decouville, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba - PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **JEFFERSON NUNES LIMA**, brasileiro, solteiro, contador, portador do Cédula de Identidade nº 3346917, expedida pela SSP/PA e CPF Nº 686.479.132-72, residente e domiciliado na travessa Djalma, nº 1233, Bairro do Telegrafo sem Fio, CEP nº 66113-010, Município de Belém Pará, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA.

1.2. O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais:

A- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

- I. Elaboração da prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municipais -TCM/PA;
- II. Elaboração da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- III. Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP;
- IV. Apoio no preenchimento de Sistemas de Informações Complementares e obrigatórias
- V. Relatório informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional Tribunal de Contas e outros órgãos;
- VI. Elaboração de balanço geral;
- VII. Acompanhamento de processos juntos aos tribunais de Contas.
- VIII. Demais serviços contingentes.

B- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE PLANEJAMENTO

- IX. Elaboração e revisão do Plano Plurianual
- X. Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamento
- XI. Elaboração da Lei Orçamento Anual
- XII. Elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal
- XIII. Demais serviços e de acordo com o projeto básico.



Parágrafo Único: fazer a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

3.9. Prestar o serviço ora contratado tanto nas dependências de seu escritório profissional da Contratada, quanto nas dependências da Contratante, dentro do



horário regular de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

3.10. A Contratada não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da Contratante ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

3.11. A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.12. A Contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de janeiro de 2021 extinguindo-se em 13 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é assegurado ao (à) CONTRATANTE o direito a prorrogação do presente contrato por igual período.

5.2- Administração Pública do Município de Magalhães Barata providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante



comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor global é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente à CONTRATADA mediante crédito em seu nome na Conta Corrente nº 82009-1 Agência nº 1232-7 do Banco do Brasil, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

➤ EXERCÍCIO: 2021

Fonte do Recurso:	12110000
Classificação Institucional:	0910 Secretaria Munic. de Saúde e Saneamento
Funcional Programática:	10 122 0032 2.045 Manut. da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores



alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro do Município de MAGALHÃES BARATA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

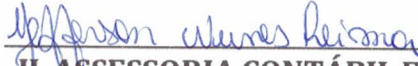
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Magalhães Barata/PA, 13 de janeiro de 2021



Alex Villas Boas Braga
Secretário de Saúde PMMB
CPF: 002.205.100-10
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.717.555/0001-07
CONTRATANTE





JL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI
CNPJ sob o n.º 35.632.426/0001-42
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____